



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º- O **Grupo de Estudos em Gestão da Construção (GECON)** constitui-se em um Laboratório de Pesquisa e Extensão (conforme categorização dada pelo Regimento Geral dos Laboratórios da UFPel), na área de construção civil, vinculado ao Departamento de Tecnologia da Construção (DTC), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb) da UFPel.

Art. 2º- De forma ampla, o objetivo do GECON é contribuir para a modernização da Indústria da Construção, por meio de atividades pesquisa e extensão relacionadas à Gestão da Construção, em todas as fases do ciclo de vida das edificações: (a) concepção e projeto; (b) produção; e (c) operação e manutenção.

CAPÍTULO II

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 3º- As atividades do GECON deverão estar em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, bem como com as normas e regulamentos vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 4º- Todas as atividades desenvolvidas pelo GECON e sua equipe deverão ser registradas por meio de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente submetidos à aprovação dos departamentos envolvidos, dos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III

Das Instalações, dos Recursos Financeiros e dos Recursos Materiais

Art. 5º- As atividades do GECON serão desenvolvidas em área física adequada e de uso exclusivo, disponibilizada pela Direção da FAURB, nas dependências da Faculdade de Arquitetura, cabendo à FAUrb e à UFPel garantir as manutenções preventivas e corretivas adequadas dessas instalações.

Art. 6º- Prioritariamente, o GECON buscará sua sustentabilidade financeira, por intermédio de recursos financeiros provenientes de projetos submetidos, individual ou coletivamente com outros grupos de pesquisa, a Agências de Fomento nacionais e internacionais; oriundos de atividades de extensão desenvolvidas ou promovidas pelo GECON, como cursos de capacitação e consultorias; ou fruto de parcerias firmadas entre o GECON e organizações públicas ou privadas, devidamente registradas e aprovadas em todas as instâncias da UFPel.

§ 1º- Acessoriamente, os recursos financeiros do GECON poderão ter origem em repasses realizados pela Direção da FAUrb (com recursos do Orçamento da UFPel) ou pela Coordenação do PROGRAU (com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES)).

Art. 7º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do GECON, sendo obrigação do mesmo apresentar prestação de contas sempre que exigido e, anualmente, submeter à apreciação do DTC, dando publicidade do relatório no *website* do GECON.



Art. 8º- Todos os materiais enquadrados como bens de capital (móveis e equipamentos), adquiridos com recursos financeiros obtidos por meio de financiamento externo (Agências de Fomento ou via Projetos de Extensão) ou repassados pela UFPel ao GECON, serão registrados como patrimônio da Universidade na forma da lei e farão parte de uma relação de bens de patrimônio publicada no *website* do Grupo.

§1º- Os equipamentos vinculados são de uso exclusivo da equipe do GECON ou grupos e pesquisadores parceiros em Projetos de Pesquisa e Extensão, nos projetos em desenvolvimento.

§2º- Cabe ao Coordenador autorizar, desde que justificável, a cedência de equipamento a outros laboratórios de pesquisa ou pesquisadores parceiros na UFPel, mediante solicitação e transferência provisória devidamente registrada, com anuência da Direção da FAUrb, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela guarda e manutenção do referido equipamento durante o empréstimo.

§3º- A manutenção de bens de capital que fazem parte do GECON será realizada, sempre que possível, com recursos financeiros disponibilizados pela Direção da FAUrb ou pela Coordenação do PROGRAU. Caberá ao GECON, nos projetos submetidos para obtenção de recursos financeiros, a previsão de recursos para manutenção de seus equipamentos, de forma complementar, garantindo o desenvolvimento de suas atividades de forma contínua.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º- A estrutura organizacional do GECON é composta pelo Coordenador e pelos Usuários. Os Usuários são compostos por Docentes, Discentes e Parceiros/Colaboradores.

Art. 10º- A Coordenação do GECON será exercida por um docente lotado na FAUrb, com formação acadêmica compatível ao tema Gerenciamento da Construção, escolhido entre os membros do Departamento de Tecnologia da Construção (DTC) e sujeito à aprovação do Departamento.

Art. 11º- São deveres do Coordenador:

- a) assegurar que o Regimento Geral dos Laboratórios da UFPel, o Regimento Interno do GECON e as normas da UFPel sejam cumpridos;
- b) autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado pela Direção da FAUrb ou UFPel;
- c) autorizar a transferência definitiva ou temporária de qualquer patrimônio lotado no laboratório, desde que visando o interesse da FAUrb, sendo necessário a anuência da Direção da FAUrb;
- d) atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários que utilizam o laboratório, com vistas a permissão de acesso pela portaria da FAUrb;
- e) gerenciar o laboratório, zelando por sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o seu perfeito e contínuo funcionamento;
- f) encaminhar para o Diretor da FAUrb as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte de usuário.

Art. 12º- Compete a cada Usuário do Laboratório:

- g) observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos;
- h) zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no Laboratório.



Capítulo V

Do Acesso ao Laboratório

Art. 13º- O acesso ao GECON ocorrerá apenas por Usuários cadastrados e devidamente autorizados pela Coordenação, por meio de listagem periodicamente atualizada fornecida à portaria da FAUrb.

Art. 14º- Apenas usuários cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente da FAUrb, desde que com autorização do Coordenador e da Direção da Faculdade.

Art. 15º- Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º- Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 18º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GECON juntamente com o Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção (DTC).